



LICITAÇÃO MANGARATIBA <cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2 mensagens

Gr licitações <contatogrlitacoes@gmail.com>

30 de março de 2026 às 18:01

Para: cpl@mangaratiba.rj.gov.br, cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2151/2026****À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE
CONTRATAÇÃO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba – RJ****I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da **Lei nº 14.133/2021**, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação.

Art. 164 da Lei 14.133/2021:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei.”

Assim, demonstrada a tempestividade e legitimidade, requer-se o recebimento e processamento da presente impugnação.

II – DOS FATOS

O presente certame tem como objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos e luminárias LED para manutenção da iluminação pública do Município de Mangaratiba.**

Contudo, ao analisar o edital e o Termo de Referência, verifica-se **grave omissão técnica**, pois **não consta no instrumento convocatório o endereço completo do local de entrega dos materiais**, limitando-se o edital a mencionar de forma genérica que a entrega ocorrerá:

“no Almoxarifado Central ou local indicado pela Administração.”

Tal redação é **genérica, imprecisa e insuficiente**, pois **não especifica o endereço físico, localização geográfica ou unidade administrativa responsável pelo recebimento dos materiais.**

A ausência dessas informações **impede que os licitantes dimensionem corretamente os custos logísticos**, tais como:

- transporte
- frete

- logística de entrega
- custo operacional
- risco de deslocamento
- planejamento de distribuição

Dessa forma, **compromete-se diretamente a elaboração da proposta**, ferindo princípios fundamentais do processo licitatório.

III – DA VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

A omissão do endereço de entrega **viola diretamente diversos dispositivos da Lei de Licitações**, conforme demonstrado a seguir.

1. Violação ao princípio da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório

Nos termos do **art. 5º da Lei 14.133/2021**, a Administração Pública deve observar princípios essenciais da licitação, dentre eles:

- transparência
- planejamento
- julgamento objetivo
- segurança jurídica

Art. 5º da Lei 14.133/2021

“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse

público, planejamento, transparência, eficácia e competitividade.”

A falta de definição clara do local de entrega demonstra deficiência de planejamento da contratação, gerando insegurança jurídica aos licitantes.

Sem a informação do endereço:

- não há previsibilidade logística
- não há cálculo preciso de frete
- não há igualdade entre propostas

Portanto, há violação direta ao princípio da transparência e do planejamento da contratação.

2. Violação ao art. 18 da Lei 14.133/2021 – Planejamento da contratação

A Lei de Licitações determina que toda contratação pública deve ser devidamente planejada.

Art. 18 da Lei 14.133/2021

“A fase preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.”

O planejamento envolve necessariamente a definição de:

- condições de execução
- logística de fornecimento
- local de entrega

A ausência dessa informação demonstra que o **planejamento da contratação está incompleto**, o que compromete a legalidade do certame.

3. Violação ao art. 40 da Lei 14.133/2021 – Elementos obrigatórios do edital

O **art. 40 da Lei 14.133/2021** estabelece que o edital deve conter **todas as condições de execução do contrato**, incluindo aquelas necessárias à formulação das propostas.

A ausência de definição do endereço de entrega viola esse dispositivo, pois:

- impede a correta precificação da proposta
- gera risco econômico aos licitantes
- compromete a isonomia do certame

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é firme no entendimento de que **informações essenciais à elaboração da proposta devem constar obrigatoriamente no edital**.

4. Violação ao princípio da competitividade

A omissão do local de entrega também viola o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Isso ocorre porque:

- **empresas localizadas próximas ao município podem assumir custos menores**
- **empresas de outras regiões não conseguem estimar adequadamente os custos de transporte**
- **há risco de propostas artificiais ou inexequíveis**

Assim, cria-se assimetria de informação entre os licitantes, comprometendo a competitividade do certame.

5. Risco de alteração unilateral das condições do contrato

Outro problema grave é que o edital menciona que a entrega ocorrerá:

“em local indicado pela Administração.”

Essa cláusula abre margem para que o órgão público defina posteriormente qualquer local de entrega, inclusive fora do perímetro inicialmente presumido pelos licitantes.

Isso pode gerar:

- **aumento inesperado de custos**
- **desequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

- **transferência indevida de risco ao contratado**

Tal situação viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

IV – DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO EDITAL

Diante da irregularidade apontada, torna-se imprescindível que a Administração **retifique o edital, incluindo obrigatoriamente:**

- 1. Endereço completo do local de entrega dos materiais**
- 2. Unidade administrativa responsável pelo recebimento**
- 3. Condições logísticas de acesso**
- 4. Possíveis locais alternativos de entrega, caso existam**
- 5. Distância média ou perímetro logístico estimado**

Somente com essas informações será possível garantir:

- **igualdade entre licitantes**
 - **segurança jurídica**
 - **correta formação das propostas**
 - **respeito à Lei 14.133/2021.**
-

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1 O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e plenamente fundamentada.

2 A suspensão imediata do certame, até que seja sanada a irregularidade apontada.

3 A retificação do edital, com a inclusão expressa do endereço completo do local de entrega dos materiais.

4 A reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme determina a legislação quando há alteração do edital que impacte a formulação das propostas.

5 Caso não seja acolhida a presente impugnação, que sejam remetidos os autos ao Tribunal de Contas competente, para análise da irregularidade apontada.

VI – CONCLUSÃO

Diante da grave omissão do edital quanto ao endereço de entrega, resta evidente que o instrumento convocatório não atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo:

- a transparência do certame
- a competitividade

- **a correta formulação das propostas**

Assim, a correção do edital é medida obrigatória para garantir a legalidade da licitação.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

LICITAÇÃO MANGARATIBA <cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com>
Para: Servicospublicos <servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br>

31 de março de 2026 às 08:07

Bom dia,

segue mais uma impugnação para vossa apreciação e resposta até hoje 31/03/2026 às 16 horas.

atenciosamente,

Mariana Alves
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]